



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

OF.GAB nº 006/2024

Niterói, 03 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.
VEREADOR MILTON CARLOS DA SILVA LOPES - CAL
Presidente da Câmara Municipal
NITERÓI - RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhando o **Projeto de Lei nº 193/2023**, que
**“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (LOA)”**.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **VETEI
PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI**, nas **EMENDAS** relacionadas abaixo, pelas
razões em anexo.

Atenciosamente,

AXEL SCHMIDT Assinado de forma digital
por AXEL SCHMIDT
GRAEL:773647 GRAEL:77364791787
91787 Dados: 2024.01.05
15:29:59 -03'00'
AXEL GRAEL
Prefeito

Secretaria da Mesa Diretora
das Comissões Permanentes
18/01/24

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 193/2023

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 193/2023 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que “**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (LOA)**”, em suas emendas:

Nº DA EMENDA	AUTOR	TIPO DA EMENDA	RAZÕES DO VETO
141	Bancada do PSOL	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
143	Bancada do PSOL	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
146	Bancada do PSOL	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
161	Bancada do PSOL	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
165	Bancada do PSOL	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as



			proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
181	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
182	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
189	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que sugere a retirada de recursos do Fundo de Equalização da Receita (FER), que possui seus recursos vinculados por força de disposição em lei orgânica. (Art. 149-B)
190	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
197	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com



			disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
199	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
203	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
204	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a emenda sugere retirada de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental para repasse à Secretaria de Meio Ambiente. Por serem recursos vinculados ao Fundo, devem constar exclusivamente previstos no próprio FMCA.
205	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a emenda sugere retirada de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental para repasse à Secretaria de Meio Ambiente. Por serem recursos vinculados ao Fundo, devem



			constar exclusivamente previstos no próprio FMCA.
239	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
311	Daniel Marques	Aditiva	Já há ação de escopo idêntico prevista na Lei Orçamentária.
312	Daniel Marques	Aditiva	Já há ação de escopo idêntico prevista na Lei Orçamentária.
313	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
316	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.



318	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
319	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
326	Daniel Marques	Aditiva	Sugeri retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
330	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
334	Daniel Marques	Aditiva	Sugeri retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
343	Daniel Marques	Aditiva	Sugeri retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com

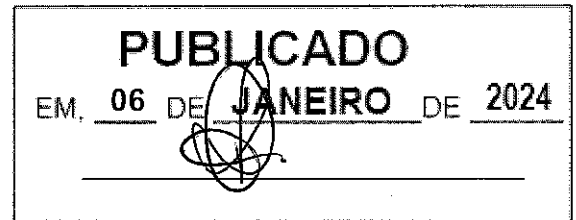


NITERÓI
O FUTURO É AGORA

			disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
345	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
380	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
385	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
392	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os

			25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
422	Bancada do PSOL	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
521	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.

Pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 193/2023, em suas emendas descritas acima, pelas razões expostas.



LEI Nº 3871 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 5.390.111.070,82 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e onze mil e setenta reais e oitenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e do § 6º do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Niterói:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total orçamentária é estimada em 5.390.111.070,82 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e onze mil e setenta reais e oitenta e dois centavos), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 4.822.785.053,82 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 567.326.017,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, dezessete reais e zero centavos).

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total orçamentária fixada é de 5.390.111.070,82 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e onze mil e setenta reais e oitenta e dois centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I desta Lei e assim distribuída:



I - Orçamento Fiscal em R\$ 3.391.381.309,85 (três bilhões, trezentos e noventa e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.998.729.760,97 (um bilhão, novecentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único.- O valor constante no caput deste artigo compreende o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos, na forma do Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei e em créditos adicionais, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e reforços de recursos mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023;

II - excesso de arrecadação;

III - anulação de dotações orçamentárias, incluindo a que trata o inciso III do art. 5º da LRF; e

IV - operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. As dotações consignadas nesta Lei ou em créditos adicionais classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida, bem como as financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, serão excluídas da base de cálculo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º. As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de apuração do limite autorizado no art. 4º desta Lei nas seguintes situações:

I – para dotações classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida;

II – para dotações cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito;

III – quando ocorrerem entre naturezas de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade e unidades orçamentárias;

IV – quando da mudança de classificação institucional (órgão e/ou unidade), mantidas os demais atributos da categoria de programação, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, de acordo com o previsto no art. 6º desta Lei;

V – quando houver compensação recíproca de fontes de recursos entre dotações orçamentárias;

VI – quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;

VII – para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;

VIII – para alteração nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação;



IX - quando a origem dos recursos for de dotações com as mesmas categorias de programação, para mudança de elemento de despesa ou modalidade de aplicação;

X - quando envolverem aporte ao fundo criado pelo art. 149-A da Lei Orgânica do Município de Niterói e regulamentado pelo Decreto nº 13.215, de 28 de março de 2019;

XI - quando a origem dos recursos for excesso de arrecadação ou superávit financeiro;

XII - para dotações destinadas a sentenças judiciais e relacionadas a convênios;

XIII - para dotações referentes a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos de que trata o caput, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando necessárias unidades orçamentárias e programas de trabalho.

Art. 7º. Ações que estejam no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas não tenham sido aprovadas nesta Lei, poderão ser executadas mediante crédito adicional.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os programas e as ações constantes desta Lei atualizam a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual correntes.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor, com o referendo da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 12. Integram esta Lei de Orçamento:

I - as receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital por categoria econômica e por fonte de recursos, na forma do Anexo I;

II - a despesa por órgão, unidade orçamentária e função, discriminada por categoria econômica, na forma do Anexo II; e



III - a despesa por função, órgão, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa, discriminada por fonte de recurso, na forma dos Anexos III a VI.

Art. 13. Acompanham esta Lei de Orçamento:

I - detalhamento dos créditos orçamentários;

II - a despesa por fonte de recursos e por órgão, discriminada por natureza de despesa, na forma do Anexo VII e VIII; e

III - a despesa por órgão com os valores destinados a obras e prestação de serviços, na forma do Anexo IX.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 05 DE JANEIRO DE 2024.

AXEL SCHMIDT Assinado de forma digital
por AXEL SCHMIDT
GRAEL:773647
91787
Dados: 2024.01.09 10:21:46
-03'00'

**AXEL GRAEL
PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 193/2023
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 23/2023**



OF.GAB nº 006/2024

Niterói, 03 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr. Vereador

Milton Carlos da Silva Lopes - Cal

Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhando o **Projeto de Lei nº 193/2023**, que **“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (LOA)”**.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **VETEI PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI**, nas **EMENDAS** relacionadas abaixo, pelas razões em anexo.

Atenciosamente,

AXEL GRAEL - Prefeito

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 193/2023

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº **193/2023** aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que **“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (LOA)”**, em suas emendas:

Nº DA EMENDA	AUTOR	TIPO EMENDA	DA	RAZÕES DO VETO
141	Bancada do PSOL	Aditiva		Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
143	Bancada do PSOL	Aditiva		Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
146	Bancada do PSOL	Aditiva		Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
161	Bancada do PSOL	Aditiva		Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade



			suficiente de recursos de royalties.
165	Bancada do PSOL	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
181	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
182	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
189	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que sugere a retirada de recursos do Fundo de Equalização da Receita (FER), que possui seus recursos vinculados por força de disposição em lei orgânica. (Art. 149-B)
190	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
197	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
199	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓIRua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói
Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206GABINETE
DO PREFEITO

			todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
203	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
204	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a emenda sugere retirada de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental para repasse à Secretaria de Meio Ambiente. Por serem recursos vinculados ao Fundo, devem constar exclusivamente previstos no próprio FMCA.
205	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a emenda sugere retirada de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental para repasse à Secretaria de Meio Ambiente. Por serem recursos vinculados ao Fundo, devem constar exclusivamente previstos no próprio FMCA.
239	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓIRua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar – Centro – Niterói
Rio de Janeiro – Brasil – CEP 24.020-206 – Telefone: (21) 2613-6569

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓIRua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar • Centro- Niterói
Rio de Janeiro- Brasil • CEP 24.020.206GABINETE
DO PREFEITO

			os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
311	Daniel Marques	Aditiva	Já há ação de escopo idêntico prevista na Lei Orçamentária.
312	Daniel Marques	Aditiva	Já há ação de escopo idêntico prevista na Lei Orçamentária.
313	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
316	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
318	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
319	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
326	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓIRua Visconde de Sepetiba, 987/6º andar – Centro – Niterói
Rio de Janeiro – Brasil – CEP 24.020-206 – Telefone: (21) 2613-6569



			todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
330	Daniel Marques	Aditiva	Emenda duplicada, já tendo sido acatada outra com proposição idêntica.
334	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
343	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
345	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
380	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.
385	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da



			administração.
392	Daniel Marques	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
422	Bancada do PSOL	Aditiva	Inviabilidade de aceite, uma vez que a soma de todas as proposições que contém a mesma compensação de valores indicada nesta emenda se refere às ações que contemplam contratos continuados, e ultrapassam os 25% autorizados para supressão contratual unilateral por parte da administração.
521	Daniel Marques	Aditiva	Sugeriu retirada de recursos em ação que, na soma de todas as proposições, não conta com disponibilidade suficiente de recursos de royalties.

Pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 193/2023, em suas emendas descritas acima, pelas razões expostas.